



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

www.saojoao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@saojoao.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 36, DE 08 DE JULHO 2025

Institui o Parcelamento de Débitos Municipais, com incentivos para quitação à vista, parcelamento em até 12 vezes e a possibilidade de transação imobiliária.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São João, Estado do Paraná, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DO PARCELAMENTO

Art. 1º Fica instituído o Parcelamento de Débitos Municipais destinado à regularização de débitos tributários e não tributários, vencidos e inscritos ou não em dívida ativa, devidos ao município por pessoas físicas ou jurídicas.

I – em caso de dívidas inscritas, o município, após do devido pagamento, emitirá a carta de anuência, para que o contribuinte possa cancelar a(s) inscrição(ões).

Art. 2º O contribuinte poderá optar por uma das seguintes modalidades de pagamento:

I - Pagamento à vista, com desconto de até 80% (oitenta por cento) sobre os juros e multas;

II - Parcelamento em até 12 (doze) vezes, com descontos graduais sobre os juros e multas, conforme o número de parcelas.

Art. 3º O desconto sobre os juros e multas será concedido conforme a seguinte tabela:

I - Para pagamento à vista, será concedido desconto de 80% (oitenta por cento) sobre os juros e multas aos contribuintes que possuírem débitos tributários vencidos entre 4 (quatro) e 05 (cinco) anos, desde que o pagamento seja processado no prazo de 5 (cinco) dias a partir da adesão ao programa.

II - Para pagamento à vista, será concedido desconto de 60% (sessenta por cento), sobre os juros e multa aos contribuintes que possuírem débitos tributários vencidos entre 2 (dois) e 3 (três) anos, desde que o pagamento seja processado no prazo de 5 (cinco) dias a partir da adesão ao programa.

III - Para parcelamento em até 6 (seis) parcelas, será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento), sobre os juros e multas, com uma entrada mínima de 20% (vinte por cento) do valor total do débito, cujo pagamento deverá ser realizado no prazo de 5 (cinco) dias a partir da adesão.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

www.saojoao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@saojoao.pr.gov.br

IV - Para parcelamento entre 7 (sete) e 12 (doze) parcelas, será concedido desconto de 40% (quarenta por cento), sobre os juros e multas, com uma entrada mínima de 20% (vinte por cento) do valor total do débito, cujo pagamento deverá ser realizado no prazo de 5 (cinco) dias a partir da adesão.

Art. 4º O valor de cada parcela não poderá ser inferior a 1 (uma) UFM (unidade fiscal municipal) e será corrigido monetariamente de acordo com o índice oficial adotado pelo município.

Art. 5º A inadimplência de 3 parcelas consecutivas ou alternadas implicará na rescisão automática do parcelamento, com a recomposição do débito original, acrescido de juros, multas e encargos legais.

CAPÍTULO II - DA TRANSAÇÃO IMOBILIÁRIA

Art. 6º Além das modalidades de pagamento previstas no Art. 2º, o contribuinte poderá optar pela regularização do débito mediante transação imobiliária, que consistirá na dação em pagamento de bens imóveis ao município.

Art. 7º A transação imobiliária deverá ser previamente aprovada pelo Poder Executivo, que avaliará a conveniência e a viabilidade de aceitação do imóvel, de acordo com o interesse público.

Art. 8º O imóvel oferecido em transação será avaliado por comissão designada pelo Poder Executivo, com base em laudo técnico, observando-se o valor de mercado do bem.

Art. 9º O valor do imóvel aceito na transação será utilizado para quitação parcial ou total do débito do contribuinte, podendo eventuais saldos remanescentes ser pagos à vista ou parcelados nas condições estabelecidas nesta lei.

Art. 10. A transação imobiliária será formalizada por escritura pública, com a transferência da propriedade do imóvel ao município após homologação pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Esta lei poderá ser regulamentada por decreto do Poder Executivo, que definirá os procedimentos administrativos, os prazos, e as condições específicas para a implementação do parcelamento e da transação imobiliária.

Art. 12. O contribuinte que aderir a este programa estará sujeito às disposições do Código Tributário Municipal e às normas legais vigentes.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

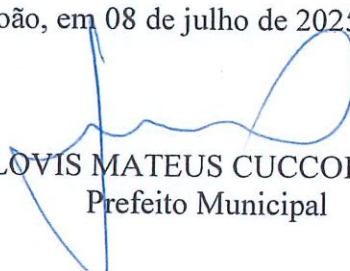
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

www.saojoao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@saojoao.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito do Município de São João, em 08 de julho de 2025.


CLOVIS MATEUS CUCCOLOTTO
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

www.saojoao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@saojoao.pr.gov.br

Mensagem nº 037/2025

São João, 08 de julho de 2025.

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que institui o Parcelamento de Débitos Municipais, com incentivos para quitação à vista, possibilidade de parcelamento em até 12 (doze) vezes, além de admitir a transação imobiliária como forma alternativa de regularização fiscal.

A presente proposição visa criar mecanismos eficazes de recuperação de créditos tributários e não tributários, vencidos e inscritos ou não em dívida ativa, devidos ao Município de São João – PP, por pessoas físicas ou jurídicas. Trata-se de medida de justiça fiscal, que permite aos contribuintes regularizarem suas pendências com condições vantajosas e proporcionais à antiguidade do débito, ao passo que contribui para o incremento da arrecadação municipal.

O programa prevê descontos significativos sobre juros e multas para pagamentos à vista, bem como para parcelamentos com entrada mínima, respeitando critérios de proporcionalidade e viabilidade. Dessa forma, estimula-se a adesão voluntária ao programa, sem comprometer a capacidade de autossustentação das finanças municipais, possibilitando aos munícipes encerrar dívidas junto ao Município.

A proposta está em consonância com os princípios da eficiência administrativa, da legalidade e da razoabilidade, buscando o equilíbrio entre o direito do contribuinte e o dever da Administração Pública de zelar pelo interesse coletivo e pela efetividade da arrecadação.

Diante da relevância e da urgência da matéria, solicitamos o apoio e a aprovação do presente Projeto de Lei, reiterando nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

CLOVIS MATEUS CUCCOLOTTO
Prefeito Municipal